

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

**Regimento Interno do  
Centro de Ciências  
Humanas e Letras**

REGIMENTO INTERNO

## GESTÃO EXPERIÊNCIA E COMPROMISSO

### REITOR

*Prof. Charles Carvalho Camilo da Silveira*

### VICE - REITOR

*Prof. Pedro Leopoldino Ferreira Filho*

### PRÓ - REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

*Prof.<sup>a</sup> Maria Oliveira Lima*

### PRÓ - REITOR DE EXTENSÃO

*Prof. Noé de Cerqueira Fortes*

### PRÓ - REITOR DE PESQUISA E PÓS - GRADUAÇÃO

*Prof. Luiz Botelho Albuquerque*

### PRÓ - REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

*Prof. Evandro Tajra Hidd*

### PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

*Prof.<sup>a</sup> Maria do Socorro Cordeiro Ferreira*

### PRÓ - REITOR DE PLANEJAMENTO

*Prof. Francisco Heitor Leão da Rocha*

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS**

TRABALHO DE MONOGRAFIA

PROF. CHARLES CAMILO DA SILVA

1988

R E S O L U Ç Ã O   N.º   041/92

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova o Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 20/08/92 e, considerando:

- o Processo CONSUN n.º 142/94
- o Processo n.º 23111.5366/94-11

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras, na forma do documento anexo.

Teresina, 14 de setembro de 1994

Prof. CHARLES CAMILO DA SILVEIRA  
Reitor

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Finalidade, Composição e Competência . . . . .	09
CAPÍTULO II – Da Presidência . . . . .	10
CAPÍTULO III – Da Secretaria . . . . .	11
CAPÍTULO IV – Das Reuniões do Conselho Departamental . . . . .	11
CAPÍTULO V – Do Desenvolvimento dos Trabalhos . . . . .	13
CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais . . . . .	15

## APRESENTAÇÃO

*A Universidade Federal do Piauí, na Administração do Reitor Charles Camilo da Silveira, tem procurado através da Pró-Reitoria de Planejamento, dotar os diversos órgãos e setores da Instituição de Regimentos Internos, que denotam os procedimentos constitutivos e a razão de existir destes.*

*A Pró-Reitoria de Planejamento, mediante a ação da Coordenadoria de Planejamento Administrativo, tem desenvolvido um trabalho em prol da normatização da Universidade, elaborando documentos, que depois de aprovados pelos Conselhos Superiores, são implementados, possibilitando, assim, à Comunidade Acadêmica, adotar ações definidas em face da clareza dos atos adotados.*

*A Administração Superior da Universidade, na quase totalidade, conta com Regimentos Internos. A PROPLAN presta assessoria às Unidades de Ensino, tendo elaborado minutas de Regimentos, normalmente submetidas aos Conselhos Departamentais, e posteriormente aos Conselhos Superiores. A atuação da Pró-Reitoria de Planejamento abrange os Centros, na quase totalidade e os Órgãos Suplementares da Administração Superior.*

*A preocupação da Pró-Reitoria de Planejamento, não é burocratizar as tomadas de decisão da Universidade com o assentamento da normatização. É, exatamente o contrário. Permitir maior rapidez nas decisões, maximizando o tempo gasto em decorrência da transparência das atitudes e dos procedimentos a serem formados.*

*Todos os Regimentos Internos merecedores de publicação e divulgação estão de acordo com o Regimento Geral da Universidade e aprovados pelos Conselhos Superiores após ampla discussão desde a fase inicial até a terminalidade.*

*É desejo da Administração Superior da Universidade, implementado pela Pró-Reitoria de Planejamento, abranger a totalidade dos órgãos e setores, gerando um perfil institucional, cuja interpretação será a norma.*

*A publicação e a divulgação tem a razão de ser em virtude da importância e relevância do assunto tratado.*

Teresina, 31 de outubro de 1994

FRANCISCO HEITOR LEÃO DA ROCHA  
Pró-Reitor de Planejamento

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL.

Art. 2º – Compõem o Conselho Departamental do CCHL:

- I – o Diretor, como Presidente;
- II – o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III – os Chefes de Departamento do Centro;
- IV – 02 (dois) professores por Departamento, eleitos por seus pares, e um suplente, para o caso de vaga declarada (§ 7º do art. 11), com mandato de 02 (dois) anos;
- V – os Coordenadores de Curso do Centro;
- VI – um representante dos servidores lotados no Centro, eleito por seus pares, e um suplente para o caso de vaga declarada (§ 7º do art. 11), com mandato de 02 (dois) anos;
- VII – a representação de estudantes regularmente matriculados no Centro é até o limite máximo de 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 3º – Compete ao Conselho Departamental:

- I – elaborar e reformar o Regimento do Centro, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- II – coordenar a eleição para Diretor e Vice-Diretor e homologar seu resultado;
- III – indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação e livre-docência;
- IV – eleger seu representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – propor, perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, de Chefe e de Sub-Chefe, de Coordenador e de Sub-Coordenador;
- VI – apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;
- VII – apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;
- VIII – fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas

pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

IX – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões dos Colegiados de Cursos;

X – opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

a) orçamento do Centro;

b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;

c) fixação de prioridades de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do Centro;

d) criação, extinção e desativação temporária de cursos de graduação e pós-graduação;

e) realização de cursos de extensão;

f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Curso;

XI – definir a política administrativa e didático-científica do Centro;

XII – exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro;

XIII – responder a consultas formuladas pelas Chefias de Departamento ou outros órgãos da UFPI, sobre a execução de estudos e pesquisas no âmbito do CCHL;

XIV – exercer outras atribuições ligadas a sua finalidade.

Art. 4º – Nas deliberações, o Conselho poderá convocar pessoas ou entidades para que prestem esclarecimentos.

## CAPÍTULO II

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º – O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor do CCHL e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único – Na falta do Diretor e do Vice-Diretor, presidirá o Conselho quem estiver no exercício da direção do Centro.

Art. 6º – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – fixar a pauta das sessões;

III – conceder a palavra aos membros do Conselho e dirigir as discussões mediante debates, quando necessário;

- IV – distribuir processos aos membros do Conselho;
- V – zelar pela observância de prazos para apreciação e votação de matéria;
- VI – assinar correspondências e atos que devam consubstanciar determinações do Conselho;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII – convocar representantes de entidades nos casos das deliberações a que se refere o artigo 4º deste Regimento;
- IX – votar nas deliberações e emitir o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA

Art. 7º – A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Conselho Departamental.

Art. 8º – Compete à Secretaria:

- I – convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- II – preparar a pauta das reuniões;
- III – fornecer, a pedido dos membros do Conselho, dados e esclarecimentos necessários a seus relatórios;
- IV – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- V – redigir atos e correspondências, na forma indicada pelo Presidente;
- VI – manter a guarda do material da Secretaria;
- VII – organizar e manter atualizados fichários e registros de uso do Conselho;
- VII – executar outras tarefas de apoio ao Presidente e aos membros do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em dia e horário fixados na última reunião do semestre anterior e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º – A convocação da reunião extraordinária pela maioria absoluta dos Conselheiros será feita através de requerimento subscrito pelos interessados.

§ 2º – A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente, a todos os Conselheiros, devendo constar a pauta de assuntos a serem nela tratados.

Art. 10 – O Conselho funcionará com maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excetuado quorum especial, nos casos especificados neste Regimento.

§ 1º – Se, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, não houver quorum para a reunião, o Conselheiro poderá retirar-se, comunicando o fato à Secretaria, assinando o livro de frequência.

§ 2º – Se, durante a reunião, for constatada a inexistência de quorum, serão, de imediato, suspensas as deliberações.

Art. 11 – A presença às reuniões do Conselho será registrada pela assinatura em livro de frequência, encerrado pelo Secretário, ao final de cada reunião.

§ 1º – A justificativa de ausência será encaminhada ao Conselho, por intermédio da Secretaria, até a primeira sessão seguinte, tolerado o limite de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no semestre.

§ 2º – Ainda que a reunião não se tenha realizado por falta de quorum, persiste a obrigatoriedade de justificação, pelo membro do Conselho, de sua ausência.

§ 3º – O membro que se retirar durante a reunião sem a aprovação do Conselho será considerado ausente.

§ 4º – A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no semestre, acarretará perda do mandato.

§ 5º – Constatada a situação indicada no parágrafo anterior, o Conselho declarará a ocorrência de vaga, com a conseqüente comunicação ao Chefe do Departamento, para complementação do mandato com o suplente eleito, bem como à Divisão de Pessoal, para as devidas anotações.

§ 6º – Se o Conselheiro que perder o mandato for membro nato, será substituído pelo Sub-Chefe do Departamento ou Sub-Coordenador do Curso.

( Art. 12 – Dependência de quorum especial:

I – de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, as alterações do Regimento Interno;

II – da maioria absoluta dos membros do Conselho:

- a) a aprovação do Regimento Interno;
- b) a eleição de representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) a convocação de reunião extraordinária;
- d) a fixação de votação secreta;
- e) a decisão de casos omissos e interpretação de normas regimentais;

III – de 2/3 (dois terços) dos membros presentes:

- a) o adiamento de discussão e votação de matéria constante da ordem do dia;
- b) a negativa de pedido de vistas;
- c) a inversão da ordem dos trabalhos das reuniões;
- d) a declaração de urgência, para o fim do § 2º do artigo 16.

Art. 13 – A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Conselho, será a seguinte:

I – expediente, em que será feita:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes;

II – Ordem do Dia, em que deverá ser discutida e votada a matéria constante da pauta;

III – Propostas e Comunicações, sobre matérias de interesse do Conselho Departamental, de modo específico, do Centro ou da UFPI.

## CAPÍTULO V

### DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 14 – As matérias objeto de deliberações do Conselho Departamental serão formalizadas em processos, distribuídos pelo Presidente, equitativamente, e por ordem, a todos os membros do Conselho.

Art. 15 – O membro que receber processo promoverá seu estudo, contactando com a Secretaria do Conselho ou outros órgãos do Centro ou da UFPI, a fim de coletar subsídios necessários ao esclarecimento da matéria, findo o que fará relatório escrito.

Art. 16 – Os processos distribuídos deverão ser relatados na primeira reunião que se seguir à distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada, ou se, entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se seguir, mediar prazo inferior a 05 (cinco) dias.

§ 1º – O processo relatado na reunião prevista poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

§ 2º – Quando se tratar de matéria urgente, poderá ser feito relatório oral, seguindo-se discussão e votação.

Art. 17 – Relatado o processo, terá início a discussão, concedida a palavra, pelo Presidente, e na ordem de solicitação, aos Conselheiros que se quiserem pronunciar sobre a matéria, sempre pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a juízo do Presidente.

Art. 18 – A discussão será encerrada por pronunciamento do Relator, que responderá às arguições dos membros, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), caso solicitado.

Art. 19 – Depois do encerramento da discussão e antes da votação da matéria, poderá ser concedida vista ao conselheiro que a solicitar, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º – A negativa do pedido de vista deverá ser imediatamente submetida à votação do plenário.

§ 2º – Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, será concedida nova vista ao Conselheiro que a tenha, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º – Havendo mais de um pedido de vista, os requerentes terão direito de examinar o processo em iguais condições.

§ 4º – Não sendo acolhido o parecer do relator, será submetido à votação o parecer do conselheiro que obteve vista, desde que contenha proposta diversa daquela.

Art. 20 – Após a discussão, seguir-se-á a votação, podendo fazer uso da palavra, para formulação de questão de ordem, qualquer Conselheiro, e, para encaminhamento da votação, somente o Sr. Presidente.

Art. 21 – O processo de votação será simbólico, nominal ou secreto, por escolha do Presidente ou deliberação do Plenário.

§ 1º – Não sendo secreta a votação, qualquer Conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata.

§ 2º – O Conselheiro poderá abster-se de votar, sendo, então, considerado o voto em branco.

§ 3º – O Conselheiro não poderá votar nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

§ 4º – Serão sempre por voto secreto:

I – a escolha de representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – as deliberações que importem em censura ou solicitação de penalidade a docente.

Art. 22 – O plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – As resoluções do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente e publicadas mensalmente, através de um Boletim Informativo.

Art. 24 – Quando, por motivo de férias de seus membros, não houver quorum para realização de reuniões, o Presidente decidirá, ad-referendum do Conselho, devendo o assunto ser submetido à apreciação em reunião subsequentes.

Art. 25 – Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26 – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

